



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO
Estado de Minas Gerais - CNPJ: 24.891.418/0001-02

LEI Nº 2.268 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO PARCIAL DE RUAS NAS PROXIMIDADES DAS PORTARIAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Romão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder público municipal autorizado a interditar, para o tráfego de veículos, trechos de vias públicas localizadas em frente às portarias dos estabelecimentos de educação básica do município.

Art. 2º - A interdição das vias públicas deverá ser feitas somente pelo tempo estritamente necessário, nos dias e horários desitnados à entrada e saída de alunos.

Parágrafo único. No período de 15 minutos antes e 15 minutos após o horário de início e término das aulas

Art. 3º - A interdição será realizada mediante sinalização adequada e controle de tráfego, que deverá ser promovido pela administração pública municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 06 de Novembro de 2024.

Marcelo Meireles de Mendonça

Prefeito Municipal